



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e, para compor o quórum no julgamento dos impedimentos, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece a contribuição da Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira para o julgamento dos processos com impedimento do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Douto representante do Ministério Público, Procurador Regional do Trabalho, Doutor Fábio Leal Cardoso, associa-se às homenagens. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor do registro realizado. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-AIRR - 357400-64.1990.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CALIXTO SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2400-57.1994.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1400-85.1997.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): LUÍZA HELENA AMARAL, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19000-11.1997.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEJIVAL DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): AUTO PEÇAS RODÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139100-24.1997.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gil Faustino de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO HENRY RUA, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111100-08.1998.5.04.0611 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): GILMAR WILGES MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156500-60.1998.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): WARDEMIS PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70700-65.2002.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA SINGULAR LTDA., Advogado: Dr. Gino Bruno Pisaneschi, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): POMPEU GALVANI ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Aleixo Machado, Agravado(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8800-05.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Stamatopoulos, Agravado(s): ANTÔNIO LEITE SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18985-88.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECIDOS FIAMA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54900-23.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CELESTECENTER COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 63300-24.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVARO VICENTE DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal em relação ao tema "Reflexo das horas extras e adicional noturno no repouso semanal remunerado" para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 64800-67.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 129000-45.2003.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): MEPLASTIC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s) e Recorrente(s): D & E - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO CALENTI, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Meplastic Industrial LTDA. por divergência jurisprudencial em relação ao tema "Decisão extra petita. Ausência de pedido de aplicação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil", para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da D&E Serviços Temporários Ltda. **Processo: AIRR - 93900-44.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116240-91.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CASTILHOS, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 230500-60.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDEMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de P e M Plicque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 9895100-44.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27440-83.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PANORAMA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Ferreira, Recorrido(s): PORANLIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. CABIMENTO. REVELIA. CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 69 DO TST", por contrariedade à Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira Reclamada (PORANLIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA) ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 46000-41.2005.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): RODRIGO DALL' AGNOL, Advogado: Dr. Rodrigo Dall' Agnol, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Vínculo



Empregatício. Terceirização Ilícita. Ente da Administração Pública Indireta", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre o Reclamante e a CEF, restabelecendo-se, por corolário, a relação de emprego com a empresa interposta (Probank). Determina-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na análise dos demais pleitos decorrentes da ilicitude da terceirização - inclusive o pedido de responsabilização solidária/subsidiária da CEF -, considerada, porém, a formação do vínculo de emprego com a Probank. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos constantes do apelo. **Processo: AIRR - 63200-79.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92200-45.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): IRACY LIMA FONSECA, Advogado: Dr. Agnelo de Souza Novas, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118600-56.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): FRANCINO DA SILVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Matteo Rota Chiarelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150100-46.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INAPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Agravado(s): ILDEFONSO PESSOTO, Advogado: Dr. Júlio César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, ante a sua deserção. **Processo: AIRR - 150200-61.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Agravado(s): BAFEMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302400-32.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIVALDETE SEBASTIANA DOS ANJOS SISTI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ABEC COLÉGIO ARQUIDIOCESANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Benedito Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 938100-31.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIVOLI HOTEL CURITIBA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Sonia Ramira Steff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7000-87.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA MELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que



prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 20500-15.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do respectivo recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "danos moral e material - quantum - majoração", "seguro de vida", "assistência médica", "cartões de ponto - assinatura do empregado - ausência - validade", "horas in itinere" e "multa normativa" e; dele conhecer quanto à "redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45200-69.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): JANAÍNA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): COOPERATIVA DE INFORMÁTICA - TECNOCOOP SISTEMAS, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP SERVIÇOS, Advogado: Dr. Francisco Menezes Dall'Agnol, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Recorrido(s): PRODATEC LTDA., Recorrido(s): COMPWORK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato Nulo. Diferenças Salariais", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos e os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 55300-83.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55340-65.2006.5.04.0103, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): MARILDO LUIZ REVERS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 58700-76.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA NORONHA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72900-21.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): VANDA DOLORES LEONI DE FREITAS, Advogado: Dr. Nodeci Leoni de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93700-63.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CITYBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VANDERLEI MENGER SCHVARTZHAUPT, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): GISLER & CIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu dos recursos de revista em relação aos temas "Nulidade Do Julgado Por Negativa De Prestação Jurisdicional. Matéria exclusiva do recurso de revista do Banco Rural S.A." e "Responsabilidade subsidiária", conheceu dos apelos apenas no tocante aos "Honorários advocatícios. Assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 113300-47.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: AIRR - 121200-60.2006.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): FRANCISCO DELMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Taciana Batista Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 180200-41.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Embargado(a): LEONARDO APARECIDO ROSSI, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 208400-68.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Agravado(s): GILMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246900-63.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): HERNANE CÉSAR MOREIRA, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 271700-28.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): LUCIANA RIBEIRO CARULA BASSO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 9952900-56.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): REJANE TEREZINHA BONALUME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamado no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - QUANTUM DEVIDO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal devida pelo Reclamado equivalha a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo Reclamante na ativa, mantidos todos os demais parâmetros fixados no acórdão regional; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 9955800-36.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ISABEL RANZOLIN, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Giovanni Vitório Baratto Cocicov, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4900-62.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): WANDERSON ROGÉRIO GERÇA QUEIROZ, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKEETING - CCCOOP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Reconhecimento de Vínculo Empregatício em Juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 12740-92.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MALVENE ZELMA CAVALHEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA LEON CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 13300-80.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. RETIFICAÇÃO DA CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS corresponda à do término do aviso prévio. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 13300-29.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLADIMIR DIAS ALFONSO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da prova" e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 14340-51.2007.5.02.0024 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 26000-31.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 2.028 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para analisar a prescrição à luz da referida regra de transição. **Processo: RR - 33200-94.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): LUCIANA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto J Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte, haja vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 42100-15.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA REGINA MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57400-11.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR BARBIERI, Advogado: Dr. Rogerio Felipe dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogado: Dr. Umberto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66400-48.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de EVARISTO ROMANO FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Souza, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Carina Poleselli Bruniera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-81.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravante(s): SEIDE ELSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 78000-58.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): HUESLEN DE SOUZA VIDOR, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 92600-91.2007.5.02.0041 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): MURTA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): LUIZ CARLOS VELOSO SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96100-06.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrente(s): ALESSANDRO FREIRE DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, bem como os reflexos. **Processo: RR - 105600-73.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIANCA STELLA AVELINO FEITOZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Concessão parcial", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intra jornada, acrescida do adicional extraordinário legal e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de trabalho de seis horas; e não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 109740-29.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 109741-14.2007.5.06.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): OZIMAR LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição Total. Ato Único da Empregadora. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total das pretensões atinentes ao restabelecimento da base de cálculo das vantagens pessoais e ao pagamento de diferenças a tal título, extinguindo o feito com resolução do mérito, no particular, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos constantes do presente apelo. **Processo: AIRR - 115600-17.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARDOSO & GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Agravado(s): GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Christiano Pimentel Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: AIRR - 118000-83.2007.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA NAZARÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 118900-48.2007.5.04.0522 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HERBERT WALTER KUHN, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e "Promoções por merecimento", conhecer do apelo quanto ao tema "Horas extras. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras, enquanto durar a situação de fato que ensejou o reconhecimento do direito às diferenças de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente.

Processo: AIRR - 122000-42.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAURÍCIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 123600-17.2007.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GERSON LOPES FARIA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: ED-ARR - 128000-57.2007.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): LUCIANO CAUDURO JAEGER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 132100-37.2007.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "Base de cálculo da PLR. Previsão em norma coletiva. Parcelas salariais fixas da remuneração", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do PLR seja composta pelas parcelas salariais fixas que integram a remuneração, consoante previsto na norma coletiva; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "Base de cálculo das horas extras. Previsão em norma coletiva. Parcelas salariais fixas da remuneração", por má-aplicação da Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo das horas extras seja composta pelas parcelas salariais fixas que integram a remuneração, consoante previsto na norma coletiva; IV - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos demais temas. V - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias em que a Reclamante efetivamente excedeu a sexta hora diária laborada, e reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, itens III e IV, desta Corte. **Processo: AIRR - 133000-78.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoço Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134500-11.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHELE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "Intervalo previsto no Art. 384 da CLT" por divergência jurisprudencial, "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e dar-lhe provimento para determinar que seja fixado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 137700-38.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): LUIZ CARLOS KRALIK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 142200-52.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): REGINALDO SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica o reclamante dispensado (fl. 311), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 144400-87.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Carlos F. L. Cavalcanti, Embargado(a): LEILA LOURENCO BASTOS, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 150400-06.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JURANDY NUNES DE



SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CMPAC AUTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158300-02.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): ROZIANE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Aureliano Patu, Agravado(s): USE - UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158340-81.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Advogada: Dra. Camila Omayara Freire, Agravado(s): ROZIANE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 159000-18.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GARDENIA CASUA SENA DE SOUZA VIRGENS, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eliane Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 160400-64.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDA LUIZ DO MONTE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193800-45.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208340-85.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 208341-70.2007.5.04.0512, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR MORAS, Advogado: Dr. Jeferson Marin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208341-70.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 208340-85.2007.5.04.0512, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): VALDIR MORAS, Advogado: Dr. Jeferson Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215800-29.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTANA FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): AGUINALDO SANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. Faustino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 583-03.2008.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): GERSON MARIA ALENCAR, Advogado: Dr. Wasington Rodrigues Borges, Agravado(s): LUGER CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2500-97.2008.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ MAURO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabela Almeida Chaves, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 2540-92.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENIO LUIZ BARTH DE ARRUDA, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: RR - 10900-59.2008.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator.

Processo: AIRR - 14600-65.2008.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS TADEU DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 24500-09.2008.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI- CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Suzana Feitosa Cavalcante, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ BARROS LIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 26600-18.2008.5.02.0060 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Dr. Silvia Elena Mello S. de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 26900-11.2008.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARINALVA DANTAS, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 31500-41.2008.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSME CASSIO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando



Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34300-45.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): MARIA CRISTINA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 34600-32.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 34640-14.2008.5.11.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS CLEITON LEITE BARBA, Advogado: Dr. Marcos Cleiton Leite Barba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 34640-14.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, corre junto com RR - 34600-32.2008.5.11.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Grace Kelly da Silva Barbosa, Agravado(s): MARCOS CLEITON LEITE BARBA, Advogado: Dr. Marcos Cleiton Leite Barba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44600-14.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): INÊS SABBADIN, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 47800-87.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): LUIZ SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das primeira e segunda reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 50400-05.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMÉRICO ZANOTELLI FILHO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50400-80.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO DE DEUS NETO, Advogado: Dr. Vinicius Valli Salvatico, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 51800-33.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): JOSINEIDE SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Berenice Lancaster Santana de Torres, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR -**



58700-41.2008.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): PEDRO ALBERTO BEZERRA BARROS, Advogado: Dr. Paulo Mário Nogueira Leite, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA., Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, resultando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 62100-11.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): AYLTON MOYSÉS MOREIRA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 62600-88.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Dra. Ariane Cristine Amaral Beirigo, Recorrido(s): SÍLVIO AUGUSTO SOARES ABU KAMEL, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 71100-38.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 72600-50.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lílian Christina Marconi Rosa, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DE JESUS LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos morais e materiais"; e dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perda e danos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de honorários advocatícios. **Processo: RR - 76500-57.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BILL ANDERSON DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 78300-78.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): JÚNIOR DA COSTA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82100-75.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): NELSON MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85400-46.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECI OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85500-61.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): MARCELO FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86700-83.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUBENS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS E REFLEXOS. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", parcialmente, por violação do art. 790 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte que deferiu as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada e isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 87700-22.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): MARCELO MARANHÃO BOSSCHART, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-16.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): VALDECIR SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94500-11.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ GONÇALO MENDES SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Figueiredo Ferreira Júnior, Agravado(s): PEIXOTO E TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 95140-74.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA LUÍZA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 100500-64.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): CAROLINA DE ASSIS LOTT, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A advogada Dra. Agna Dayana Alves Gabriel da Silva requereu preferência no julgamento deste processo. No entanto, não possui poderes para representação do Agravante nos presentes autos. **Processo: AIRR - 100900-52.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Hélió Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-77.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS RAMPIM, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104700-92.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNELSON PINHEIRO LEAL, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 105500-59.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ EDUALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição e julgando desde logo a lide, restabelecer a r. sentença. **Processo: AIRR - 113600-65.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSIMEIRE CHEFFER AUGUSTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-67.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI APARECIDO TAVARES, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131100-14.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): MAURICIO APARECIDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Dagmar dos Santos, Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional noturno. Prorrogação em Horário Diurno" e "Intervalo Intra jornada. Natureza Jurídica"; dele



conhecer em relação ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento. Elastecimento de Jornada. Norma Coletiva. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas laboradas, em relação ao período de 1º/7/2004 a 1º/7/2006. **Processo: AIRR - 146900-74.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): ZULMIRA LÚCIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - SODESP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 147700-58.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): MARIA DONIZETE DE FÁTIMA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): INTERCLEAN S.A., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148000-15.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): BAR E MERCEARIA VILA ARNONI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158600-66.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NELSON MARINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160100-28.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIELA MARQUES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160400-47.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOURENÇO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185600-72.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARIA DE JESUS VIANA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **187000-76.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDO DEMONTIE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Marella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 195500-76.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): RIVANCLEIDE BARBOSA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Monique Santos Prata, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e dos reflexos, nos termos da OJ nº 355 da SDI-1 e Súmula 437, III, ambas deste Tribunal, a se apurar em execução. **Processo: AIRR - 205200-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): FRANCISCO CABREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciana de Fátima Calaria Mandelli, Agravado(s): J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215800-40.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTE MARTINS TEIXEIRA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES MIGUEL, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 226600-30.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL MARIA CONDEZIN, Advogado: Dr. Carlos Augusto Verardo, Agravado(s): SINO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3438200-63.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GILENO XAVIER DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Deizi Gutzeit, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-62.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elmar Lima, Agravante(s): JULIANA MACEDO WAGNER LEMOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1300-74.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): MARLI DAL BOSCO PINHEIRO, Advogada: Dra. Eliane Vargas Nunes, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1621-98.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): DEBRAIR ALBINO OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832-25.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1900-23.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO WANDERLEI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4300-06.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): TONANI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: AIRR - 8700-87.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CARLOS CONSTANTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9200-26.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): LUCENIR AIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9400-81.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 9900-68.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 13100-20.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DENISE MARIA CALIXTO, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16100-52.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20400-09.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): IVAN ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20400-79.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): LEE KA FAI - RESTAURANTE, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21900-23.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): MARIA IVETE DA ROCHA MOSSI, Advogado: Dr. Felipe Della Pace Rosa, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23600-73.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BISPO DOS SANTOS ALVES,



Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 30285-30.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENICE SOUZA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista das reclamantes. **Processo: AIRR - 31400-83.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-64.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESINHA BORGES PADILHA, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-24.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravante(s): ARY TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 33800-50.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO LUÍS WINCK, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SEPOL LTDA., Recorrido(s): PAVIOLI S.A., Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 34000-94.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): PAULO RENATO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelas primeira e terceira reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 34900-89.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RAFAELA LINO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38700-07.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): SAMUEL FILIKOSKI, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39385-20.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ROSINETE MARLENE DIAS, Advogado: Dr. Rodimar João Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40600-22.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 41300-55.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43900-09.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL BOM JESUS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogado: Dr. Karla Godilho Spalding, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Advogado: Dr. Domingos Dal Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45000-93.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LUIZA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Advogada: Dra. Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47500-69.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CARVEI COMERCIO DE LOCAGIÃO DE VEICULOS L, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49400-14.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZUZUBEM BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Edinilson Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55500-81.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): NORMÉLIA LUSTOSA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 55500-51.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURO QUADROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere"; e dele conhecer no tocante ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos. **Processo: AIRR - 58100-28.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIK DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58300-51.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): MARTIM ANGELO DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 64000-09.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 70900-23.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELITA PORTAL DE FRAGA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 72800-67.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e do Recurso de Revista adesivo do OGMO. **Processo: AIRR - 74500-04.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DOMINGOS SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75100-36.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): ILO LORETO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Renan Storti de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por



contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 75100-68.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE DO CARMO FALCÃO, Advogada: Dra. Maria Gorete Vaz da Costa de Moraes, Agravado(s): SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79100-98.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Simone Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80400-33.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PSIRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): OSVALDO DAMASCENO COUTINHO, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81500-17.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 84000-29.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84400-21.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91100-66.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERNADETE TURRA MATTER, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): FRANCISCO CELSON SCHEIN, Advogado: Dr. Ademir Antônio Gelain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-42.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): RONALDO CHAGAS SOARES, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92500-68.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMILIO SOARES FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): COOPREST - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. José Edson Azambuja de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO YUCATAN, Advogado: Dr. Cleverson Torgo Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 94600-18.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): FABIANO DE CARVALHO ROSA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marileia Brito Ivo, Recorrido(s): SOCILAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 104900-05.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERICO COUTO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safê e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105700-88.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): LEDA MARIA MARTINS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 107500-69.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): FLAVIANE HOLANDA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação, e não conhecer da revista quanto à multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 115300-81.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADERSON PENNA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela CEEE GT e Outras e dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 115900-83.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): ALEXANDRE GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 119800-57.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): AUREOMAR MENDES DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Edgard Larry Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 127500-36.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, Advogado: Dr. SILAS DAVI DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): ANDERSON WILLIANS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PH 2 PROPAGANDA PUBLICIDADE E PROMOÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128200-57.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Contradita das testemunhas", "Dano moral. Comprovação. Valor da indenização" e "Juros de mora. Dano Moral. Termo Inicial". **Processo: AIRR - 128300-50.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MARISA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138900-46.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Cleonice Montenegro Soares Amorales, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139100-25.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGNO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 140400-98.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143000-72.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Matheus Gama Correia, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147400-43.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO JORGE TAVARES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 148500-40.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO PATRIOTA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 434, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas constantes do agravo de instrumento em recurso



de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 148500-17.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: METALURGICA MAKE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristiano Estrasulas Jardim, Embargado(a): ANTÔNIO OSMAR ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 150900-66.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITALICA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Ailton Capellozza, Agravado(s): ELISÂNGELA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marcondes Pereira Assunção, Agravado(s): AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151200-82.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FERNANDO BARROS NUNES, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157300-12.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADELINO DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Divisor de horas extras. Bancário", "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", "Complementação de aposentadoria" e "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST". **Processo: AIRR - 158000-08.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FABRÍCIO BARROSO MEDINA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160700-85.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): TANIA DA FONSECA DIEHL, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161800-45.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEILA TAVARES FRIGGI, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): SWISSBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Bonafé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163600-35.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADIMARA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 170700-26.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): GERALDA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, arguida em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - REFLEXOS", por ofensa ao artigo 457, § 1º, da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e inverter o ônus da sucumbência, isentando a Reclamante do pagamento das custas; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 177300-58.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ELIESY COSTA LOPES, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177600-47.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ELAINE IMACULADA ZANETTI, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179000-81.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÉDERSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilene Santana Vieira Bastos Freires, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Darcio Antônio Breve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 180000-21.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): GUILHERME ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 183500-73.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIA MARCONDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 191300-13.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): AMESP SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Recorrido(s): TÉDILA TEREZA DE OLIVEIRA COLÁS, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro Colás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196200-55.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FERNANDA LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 213600-83.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): SIBELE JANAÍNA VIEIRA, Advogado: Dr. Douglas Cardoso dos Santos, Agravado(s): MANÁ-JA CREDI CONSULT FINANCEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216900-47.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO



E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): GG GASTRONOMIA LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219100-78.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA SANCHES PEREIRA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220300-34.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS JOSÉ XAVIER FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222000-03.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUATTOR PETROQUÍMICA S.A., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Agravado(s): ROBERTO FERNANDO CUNHA MADRUGA, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Meire de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232400-88.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÉLIO COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. Isabela Fonseca Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 247200-07.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPALA BRASIL EDITORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Cleicel A. F. Ruiz, Agravado(s): EDUARDO VÍTOR ALVES, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257500-62.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): DAIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valdete Nave, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260800-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Néelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ANTÔNIO CAMARGO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Eleonora Galant, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 263800-84.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Dr. Percival Mayorga, Agravado(s): EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267300-14.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,



CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): GRANDE JOGADA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273700-60.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO AUGUSTO VERAGO, Advogado: Dr. Paula Roberta Souza de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277800-04.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BABOO - COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE CHOCOLATE, DOCES, CONFEITOS E CAFETERIA LTDA., Advogado: Dr. VANESSA AUGUSTO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291500-46.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Fábio Yudi Guidone Onodera, Agravado(s): EZIO SAMMARCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311600-13.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): BERNARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 325300-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES LEMOS, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atenção aos limites da devolução recursal, deferir a redução do percentual do adicional de insalubridade para o grau médio. **Processo: RR - 370300-36.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RAFAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Karina Camargo Martins Lorenzet, Advogada: Dra. Maria Helena Vezzano Lago, Recorrido(s): M.R. & J.C. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 637500-08.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): GENÉSIO VENTURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

acrescido do adicional extraordinário e reflexos; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 677300-18.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO DE VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos; dele conhecer no tópico "MINUTOS RESIDUAIS - FLEXIBILIZAÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos residuais da jornada de trabalho, na forma da Súmula nº 366 do TST, inclusive no período abrangido pelas normas coletivas acostadas aos autos; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 762300-71.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALDEMAR AUGUSTO HEY, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "imposto de renda - critério de cálculo - apuração mês a mês"; e dele conhecer no tocante ao tópico "pré-contratação de horas extras. Não configuração", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao salário das horas extras pré-contratadas e respectivos reflexos; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 3837100-74.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): WILSON GOGOLLA, Advogado: Dr. Giselle Moreno Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23-30.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE IPANGUAÇU - RN, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPANGUAÇU - RN, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27-56.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SANDRA TEREZINHA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52-51.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURO LEITE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54-27.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59-22.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 65-53.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMACHIO COELHO DE ARAUJO S JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Déborah Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-43.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ JORGE LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mucio Salles Ribeiro Neto, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armin Delbert Kuentzer, Agravado(s): JOSÉ ROBERIO FERREIRA SILVA, Agravado(s): LOURIVAL ARAÚJO SOUSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 124-15.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): RODRIGO JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 142-51.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150-21.2010.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Joaquim R. A. de Carvalho, Agravado(s): DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): LAÉRCIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): ODAIR SOARES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152-86.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS SÉRGIO ROCHA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO



PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÊMIO INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 8.975/94"; dele conhecer quanto à "PARCELA 'SEXTA-PARTE' - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO AOS CELETISTAS - AUTARQUIA ESTADUAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 152-41.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): DENILSON HENRIQUE MATIAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 158-33.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA ROSÁRIO DE LIMA PAIXAO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Prescrição" e dele conhecer quanto ao tema, "Danos Morais - Ato vinculado da empresa pública nos termos da Lei nº 8.878/94", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise dos temas "Valor da indenização" e "Correção monetária e juros". **Processo: AIRR - 167-84.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO HINSCHINK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169-75.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Heringer, Agravado(s): CLARISDINO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 201-45.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 236-89.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 247-93.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ANA LÚCIA MOREIRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos e excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, atribuindo-se à União a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante. **Processo: AIRR - 255-57.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURILIO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Yumi de Souza, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-07.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): GIAN ALEXANDRE LANZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 284-62.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO JORGE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): IRACEMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-86.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MARIA ELIETE DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Agravado(s): COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315-55.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLAUDEMIR PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 356-42.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO DE SOUSA NETO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 365-69.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Gilmar Dias de Oliveira Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO



HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): GLEISON CÉSAR RESENDE, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando", "Verbas rescisórias. FGTS. Diferenças salariais. Domingos e feriados", matérias exclusivas do recurso da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte; "Multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Multa normativa" e "Juros de mora. Fazenda pública. Condenação subsidiária". **Processo: RR - 370-42.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): A.I.K. BLOEDOW, Recorrido(s): CACILDA FÁTIMA SANTOS PEREIRA ALIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BONATO, Advogada: Dra. THAÍS CARDOSO BONATO, Recorrido(s): CLAUDINEY SCHNEIDER, Advogado: Dr. João Batista Garcia, Recorrido(s): GARCIA E PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): LAONE ÂNGELO MACHADO - ME, Recorrido(s): LUCIANO ALEXANDRE WADENPHUL E OUTRA, Recorrido(s): MERCADO CAMBOATA LTDA., Recorrido(s): SCHNEIDER E BORGES SUPERMERCADO LTDA. - ME, Recorrido(s): UMANN & CIA LTDA., Recorrido(s): DALTO VIEIRA SOARES, Recorrido(s): LUÍS CLAUDIOMIR DE ÁVILA, Recorrido(s): MARIA LAURECI DA SILVA - ME, Recorrido(s): MINIMERCADO TUROSSI LTDA., Recorrido(s): PAULO JOSÉ TORRES CASSEP - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a ação e determinar às rés a obrigação de absterem-se de exigir ou receber trabalho de seus empregados, no todo ou em parte, nos feriados, sem autorização prevista em convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado e por feriado trabalhado, a reverter em proveito da categoria profissional. Mantém-se a sentença nos demais aspectos, custas, honorários assistenciais e valor da condenação. **Processo: RR - 386-21.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LINCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e em relação aos seguintes tópicos: nulidade da sentença por cerceamento de defesa, adicional de insalubridade, dano moral, abono do PIS e embargos de declaração e; dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 399-54.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON SILVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 400-29.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de



periculosidade. Base de cálculo. Fixação por norma coletiva"; dele conhecer quanto ao tema "Multas do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 403-25.2010.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de DIRCEU ROBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 409-05.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 417-42.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Agravado(s): ELENITA CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 453-38.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo. **Processo: AIRR - 483-95.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): JOÃO BATISTA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485-63.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLÓVIS MENDONÇA GONÇALVES, Advogado: Dr. Álvaro Otávio R. Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 503-26.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FACIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 508-29.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAELLE MAX PINTO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 524-20.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF quanto aos temas: "prescrição total", "multa aplicada por ocasião dos Declaratórios" e "honorários advocatícios" e dele conhecer no que se refere ao tópico "horas extras - jornada de seis horas - gratificação de função - compensação", por contrariedade à OJ-T nº 70 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente os substituídos percebiam pela jornada de 6 (seis) horas diárias, nos moldes da OJ-T nº 70 da SDI-1/TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Eduardo Henrique M. Soares. **Processo: AIRR - 539-96.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): NILTON REOLON, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 567-89.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA LUISA DE BRITTO EXTREMAR, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando" e "Limites da responsabilidade subsidiária"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Prejudicado o tema atinente à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 593-45.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 604-33.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Agravado(s): GILCIANE BONOLDI, Advogado: Dr. Giovana Rovani Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 608-30.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): DIOCÉLIO RAUPP, Advogada: Dra. Ângela Chiarello Høehr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos seguintes tópicos: "horas extras - cargo de confiança - art. 62, II, da CLT", "dano moral - configuração - quantum - redução", "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio", "participação nos lucros", "adicional de transferência" e "sobreaviso"; e dele conhecer no que se refere aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 620-48.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANNES LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): JADILSON SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629-21.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): RUTH RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 632-22.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): VALDINÁ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição - FGTS - Ação ajuizada mais de dois anos após o término do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante de obter diferenças fundiárias e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, a serem pagas pela reclamante, das quais está dispensada na forma da lei (declaração de miserabilidade à fl. 11 da exordial). **Processo: AIRR - 666-75.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-27.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO FOLGIERINI, Advogado: Dr. Mauro Augusto Acosta Marmontel, Agravado(s): CORTE ZERO CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tales Campos Boeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 683-07.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 690-32.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CELSO CIRILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 751-79.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr.



Alessandro de Oliveira, Agravado(s): MARICLÉIA ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Thais Bohrer Remonti, Agravado(s): ZELADORA UNIVERSAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769-12.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): JACIARA MOURA BRAGA RIZZO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 782-20.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): APARECIDO ALVES JACINTHO, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 789-05.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALINE GAMARANO NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ari Reis Brugnara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 799-73.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): VERA LÚCIA MARÃO, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 822-62.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839-46.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENILSON ROBERTO BRONGEL, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): D'GUSSO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Poletine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 850-52.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS NONATO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 852-77.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): JOSEFA GENÉSIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Marcelo Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 866-30.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 912-55.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDUARDO ELIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): L MARQUINI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Gimenez Scoparo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 919-02.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CLÁUDIA FARIA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 927-83.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Elaine Cristina Reis, Recorrido(s): CELSO EDUARDO BRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 967-82.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): RODRIGO PIRES PIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Recorrido(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST"; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 976-58.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): PATRICIA MUSSALEM DRAGO, Advogado: Dr. Fabiana Bianca Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1015-85.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): IVO SIDINES RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1019-29.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ESTELA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Advogada: Dra. Camila Quinderé Lourenço, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1022-82.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS RENATO TEIXEIRA, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Recorrido(s): CRUZEIRO PAPÉIS



INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Valente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT a fim de que, invertido o ônus probatório, julgue o pedido de pagamento de vale-transporte, como entender de direito. **Processo: RR - 1024-59.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): LEILA MARIA SANTANA NUNES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1038-88.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): ROBERTO VARGAS MARQUES, Advogado: Dr. Neandro Lunardi, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1048-36.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Agravado(s): SIRLENE JULIO MESSIAS MOREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-65.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): ACS AMERICA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-56.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): GLÁUCIA SUZANNE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Dra. Thabta Roehrs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-92.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CADENA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1084-24.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Recorrido(s): CLÁUDIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1095-82.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇOPRONGO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): LUCIANO ANDRÉ NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-89.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUÍS CARLOS PEDROSO, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1134-11.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAMILO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como horas extras, do total do período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído. **Processo: AIRR - 1135-64.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO RUIZ DOMINGOS, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-25.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Mario Mirandola Neto, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-79.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTRAUT KUPAS E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavaliheri, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. **Processo: RR - 1170-96.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): ADAUTON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal da origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 1173-55.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): NELSON SILVA LOUZEIRO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187-62.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Jaqueline Gomes Cavalcanti, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1190-11.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS



DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): PEDRO MARINHO RUFINO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: RR - 1194-24.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Horas extras. Cartões de ponto apócrifos. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apuradas com observância nos horários neles registrados; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1254-63.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSEMERI DOS SANTOS INÁCIO, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): IOPPI & IOPPI LTDA., Advogado: Dr. Diego Ramón Carvalho Carlin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL FILANTRÓPICO AMIGOS DA SAÚDE, Advogado: Dr. Alfredo Marin Júnior, Recorrido(s): CELSO LUIZ SENZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de todo o período correspondente ao intervalo intra jornada não usufruído integralmente, com o adicional fixado no acórdão regional e com os reflexos ali deferidos. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: AIRR - 1256-76.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cassandra Maria Arcoverde e Assunção, Agravado(s): EUMAR CAMINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Dra. Sílvia Maria Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1260-76.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): REGIANE APARECIDA ARRUDA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - regime compensatório - invalidade", "integração das horas extras em RSRs", "horas extras - cargo de confiança", "intervalo intra jornada - concessão parcial - efeitos" e "descontos fiscais - critério de apuração - nova redação do item II da Súmula 368/TST"; conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "indenização por dano moral - revista", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de indenização por dano moral. **Processo: Ag-AIRR - 1273-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOEL JOSÉ XAVIER, Advogado: Dr. Isabele Cristina Garcia, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CLARICE KAZUE OKAMOTO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1277-54.2010.5.04.0005 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): NELCI TEREZINHA HERTZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-57.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CÉSAR ANTÔNIO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1314-55.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZABETH GASPARINI BORGES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC, Advogada: Dra. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Recorrido(s): PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que atribui ao ente público tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: AIRR - 1326-69.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348-63.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERASMO JÚNIOR MANGERONA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-79.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA FRANCINILZA BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. João Marcelo Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1409-08.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): CLÁUDIO KANASIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "gratificação de função - períodos descontínuos - incorporação" e "vedação de cumulação de gratificação pelo exercício de novo cargo comissionado"; e dele conhecer quanto ao tema "incorporação de função gratificada - exercício de várias funções - média", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incorporação da gratificação seja efetuada pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1443-34.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): FABIANO MASSENA DOS REIS,



Advogado: Dr. Sônia Maria Borges, Agravado(s): VALÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1443-96.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: AIRR - 1446-63.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOAB SALES DAS NEVES, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1498-30.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503-52.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): JOSÉ GIL GOMES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-69.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Valdir Pais, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-92.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): CORNÉLIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1585-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Leonardo Martins Fornari, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): ARI BELLI, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1589-62.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOÍZIO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1590-08.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA DO AMPARO DIAS ALENCAR, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1603-07.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): EDNA SOUSA ROSAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1652-89.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Agravado(s): HELOISA JUNQUEIRA DE MESQUITA PEIXOTO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1673-47.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação desse dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Maurício Portieri Pignatti. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: ARR - 1684-83.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): YOKI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMAR DADONA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Aplicação da Súmula 85 do TST"; dele conhecer quanto ao tópico "intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos, fixados em sentença; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-14.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADINILSON KEMPF DE LIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): ADILI KEMPF E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Ilegitimidade ativa ad causam dos pais e irmãos para requerer indenização por danos morais em face de indenização já concedida à viúva e filha em outra ação" para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista dos 3º e 4º reclamantes. **Processo: AIRR - 1707-15.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): MÁRCIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1716-21.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): KELLY BARROSO NOBRE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-52.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): CLEITON WILTON MENDES, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1764-21.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA XAVIER, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - no Recurso de Revista da 2ª Reclamada, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e não conhecer do apelo no tema "COISA JULGADA - AÇÃO COLETIVA"; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "REAJUSTES SALARIAIS - RESOLUÇÕES DO CRUESP - CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL", por violação ao art. 37, X e XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos reajustes salariais estabelecidos pelo CRUESP, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, das quais fica isento na forma da lei; IV - julgar prejudicados os Recursos de Revista das Reclamadas no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; e V - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1771-20.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOKI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Agravado(s): GLOBALCOOP COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1813-24.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Amanda Correia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-51.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): CLEUDO MARZO GOMES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1910-76.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIÉS DA



CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in Itinere. Norma Coletiva. Limitação. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: AIRR - 2141-49.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): THEREZINHA DE JESUS ROSEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2167-30.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RENATA FABIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2171-33.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): EDILMA REGINA CONTI SCOMPARIM E OUTRA, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2176-85.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANNES LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): IONE TERESINHA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2179-47.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO MARINHO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): JAIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ziziane Busatta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2184-66.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALDEMAR DA SILVA LABROZZI, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 2610-78.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): AROLDO DOS ANJOS GABRIEL, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tema "HORAS IN ITINERE - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2628-02.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ISABEL DUBAY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; II - dele não conhecer nos temas "salário por produção - horas extras" e "horas in itinere - norma coletiva - supressão do adicional de horas extras e reflexos". **Processo: AIRR - 2641-98.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): DIVINA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2989-63.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CANGURU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral das horas extras comprovadamente pagas das reconhecidas em juízo durante o período imprescrito. **Processo: RR - 3321-46.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLAVIA REGINA KRELLING, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 3781-21.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO EUGÊNIO MACHADO DE FARIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): HANS EDWARD KEELING E OUTROS, Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5700-09.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): FRANCINE OLIVEIRA SALAZAR COBO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa julgada. Não configuração"; e dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à ECT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela ECT, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, e, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29/6/2009. **Processo: AIRR - 5882-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): JOELMA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: RR - 10074-79.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA, Advogado: Dr. Mateus Borba da Silva, Recorrido(s): EDOMAR JOSÉ CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: ED-AIRR - 12323-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CESAR RICARDO FERRAZ, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 18100-25.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VIVIANE EUCLIDES DA SILVA PEÇANHA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-42.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ACÁCIO DE JESUS AUGOSTINHO, Advogada: Dra. Jane Moraes, Agravado(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35000-04.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): WANDERSON NEITEL TAVARES, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): REFRAMAX LTDA., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58800-64.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Recorrido(s): EDIMAR FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 63400-13.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA VITÓRIA, Advogado: Dr. João Batista Dalapíccola Sampaio, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81300-78.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERSON DA SILVA PAIXÃO, Advogada: Dra. Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Agravado(s): TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86400-60.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens, Recorrido(s): ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Martha Viola de Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base



de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - retenção pelo valor histórico", por contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo seu recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; e c) não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 91000-15.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINICIUS LOIOLA CHAVES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98200-18.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERNANDO AUGUSTO PESTANA, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101000-65.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): LEDA MARIA FURTADO SANTOS, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões para não conhecer do recurso de revista da reclamada por deserto. **Processo: AIRR - 106500-27.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STALC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s): GENTIL DO ROSÁRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Peres de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-61.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINILDO LUCAS FÉLIX, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108000-10.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Verônica Mayrink Barbosa, Recorrido(s): ADILSON DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, Recorrido(s): SPÍNOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112200-97.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): WELINGTOM PARADELLA, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 123300-45.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145300-25.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): JOSIMÁRIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEGURA SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-90.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6-51.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MRAS, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa da Silva, Recorrido(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 7-28.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA CRISTINA TEPOUVEN ALDROVANDI, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s): EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 16-11.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA LORENZON, Advogado: Dr. Nilce Nair Paris, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 25-48.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BIBIANO, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 26-23.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ HILARIO GANDARA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-43.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): IMACULADA CONCEIÇÃO DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-64.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA,



Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 51-88.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENIO VASQUES, Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA 'ANUÊNIOS'"; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 62-48.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 76-77.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALICE RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-75.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105-31.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): EDIVAL PIMENTA DOURADO, Advogado: Dr. Agamenon Cardoso Dourado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108-93.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): JOSÉ EMERSON MARTINS RUIZ, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "terceirização - isonomia entre empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora", "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação" e "unicidade contratual - prescrição bienal"; e dele conhecer quanto ao tema "terceirização ilícita - administração pública - responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária atribuída à reclamada Caixa Econômica Federal em subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 119-44.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr.



João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FÁBIO CORREIA DINIZ, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 128-16.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): LUANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Deickson Denner Alves Torres, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 133-73.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): HUNALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 148-87.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Vera Mônica de A. Talavera, Agravado(s): MARCELO SODRÉ LIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 205-09.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Advogado: Dr. Carlos Cezar de Abreu, Recorrido(s): MARCIANA MIIESKI, Advogado: Dr. Cristiano Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: ED-AIRR - 212-39.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): MÁRCIA REGINA BORDIN E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 212-24.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 213-31.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GINALDO DANIEL SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 215-42.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Duboviski, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvea dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada para Repouso e Alimentação. Redução prevista em Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intra jornada não usufruído integralmente, com os reflexos pertinentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitro à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),



com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 227-95.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): DIMAS JOSÉ CIRILO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Morais Duarte Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247-76.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): EDSON LEONÍDIO DE PAULA, Advogada: Dra. Ignez Maria Alago, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-18.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO TORRES, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281-33.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDIVINHEDO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Agravado(s): MANOEL DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): NILSON LACERDA SOUZA EDIFICAÇÕES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 289-64.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA CAETANO, Advogado: Dr. Rogério Denardi Peterlevitz, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 316-52.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Márcio Alminhana Airoidi, Agravado(s): EVANDRA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Fredo Baldoino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 328-63.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAN MARINO MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, Agravado(s): ANDRÉIA ELIANE DE CAMARGO, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 333-19.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JAQUELINE DE FÁTIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 334-77.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LOPES DORNELES, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 345-52.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mario Lucio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 360-50.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 385-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 389-97.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JAMIL DE MELLO ROSA, Advogado: Dr. Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 399-87.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): LAÉRCIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-10.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS HAKOMARU JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiza Ogawa, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 406-51.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Recorrido(s): GABRIEL SILVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 415-25.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): SÉRGIO NIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: AIRR - 417-84.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARGILEU CAJUEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fabia Oliveira da Silva, Agravado(s): G.R.P. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 419-60.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 420-51.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLÉA SILVA DE SOUZA BENTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 421-15.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROL SODRU S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO QUARESEMIN, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Dr. Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 439-31.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SIOMARA DA SILVA BARUFALDI, Advogado: Dr. Luiz Altair Zamprônio, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 439-67.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OSVALDO DO CARMO VIEGAS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 444-66.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HEIDE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Dr. Ticia Pereira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Trabalho para julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 452-22.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): STEFANY CORRÊA MUNIZ, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 461-10.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ELIZANDRA DE PAULO GEUFFEHS, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - Súmulas 219 e 329 do TST", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 475-23.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): PAULO GOUVEIA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 511-80.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILTON DOS SANTOS DE LOIOLA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 525-17.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ANDRÉIA MARTINS, Advogado: Dr. Claison Lago, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo da Reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, porque beneficiária da Justiça Gratuita - fl. 776 - seq. 1. **Processo: AIRR - 559-22.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS VALENTE AGUIAR, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577-43.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOCILANDE SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578-12.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): HUMBERTO GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-56.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MARIA SUELI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 620-18.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JEAN DORNELAS MOREIRA, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer no tema "JORNADA MISTA - ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO". **Processo: RR - 622-16.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXANDRO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 623-05.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): IVÂNIA DAL CASTEL, Advogado: Dr. Lidianie Graciolli, Embargado(a): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 626-62.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natália Norat Gomes, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO DE LIMA COELHO, Advogado: Dr. Edy Carlos da Conceição Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e não conhecer do recurso no tocante à "Rescisão indireta do contrato de trabalho. Assédio moral". **Processo: AIRR - 636-82.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 642-70.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOEL KULKAMP - EPP - ME, Advogado: Dr. Udelson Soares, Embargado(a): CRISTINA VOLKMANN, Advogado: Dr. Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 644-79.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): SHIKUZO TANAKA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Promoções.", "Compensações", "FGTS. Ônus da prova.", "Diferença de gratificação de férias e abono pecuniário" e "Índice individual de incorporação da GPQ. Ônus da prova.", e dele conhecer quanto ao tema "ECT. Promoções horizontais por antiguidade e mérito. Necessidade de deliberação da diretoria.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: ED-AIRR - 647-14.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO SOLONILDO AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 662-11.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michelli Lima dos Santos Ferrari, Agravado(s): LIBERATO LUIZ MILANESI MARTINI, Advogado: Dr. Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 664-85.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674-72.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FRANCISCO AGENOR PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da CONAB no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; ii) inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Autor do pagamento das custas; iii) julgar prejudicado o tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 682-16.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELE SILVA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): FE-FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682-86.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARLI KLEIN E OUTRAS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias remuneradas com atraso no período não prescrito, sem o terço constitucional quitado no prazo legal; inverter o ônus da sucumbência; custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 693-72.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): OSVALDO LOPES FILHO, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): JOB



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-49.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADILSON AUREO DA SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705-49.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JUVENAL DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA FAUSTINO ALMEIDA LTDA., Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 717-87.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MARQUES DECLERQUE, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da oitava diária, destinadas à compensação, limitado ao adicional de 50% (Súmula nº 85, III, desta Corte), e reflexos; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 745-53.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): MARIA CAROLINA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-38.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): REGINA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luís Brandão Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-37.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO CARMO DE FREITA, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Agravado(s): MADEIREIRA GUAPORÉ LTDA, Advogado: Dr. João Carlos de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 776-09.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): NILVA RITZEL GALERIANO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-21.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIBAMAR DA SILVA



CASTRO, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE MANUEÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 816-49.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Recorrido(s): MARINALVA PESSOA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "promoções por merecimento - plano de cargos e salários - avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento, restabelecendo a sentença que julgou totalmente improcedentes as pretensões formuladas pela parte autora; e dele não conhecer em relação ao tema "prescrição - promoções não concedidas". **Processo: Ag-AIRR - 840-62.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ NILTON QUINTANILHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Doumith Khattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 846-81.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉIA SANTOS BARROS MOURA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 895-08.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRO LUIZ AMBROSIO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intra jornada, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos; dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 947-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): CARLOS LEONEL DIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 950-86.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ELIZÂNGELA NOTRAN MOREIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-76.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEIDE



MAGALI SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 963-88.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): GILSON CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-48.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMAR LEAL DA LUZ, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982-29.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Agravado(s): EDVALDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 982-35.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): JOSELITA ROSA GOES, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1022-90.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOUZA E VETORETTI COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Recorrido(s): CÁTIA LETÍCIA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - limpeza e coleta de lixo de banheiros", por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte, haja vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1039-58.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): DIONE CELESTE DA SILVA CÉO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1067-94.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLISANNA - ATENDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana dos Santos da Cruz, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA REIS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Almiro Cnceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1110-80.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): ADELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Flore, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: ARR - 1113-61.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA TEREZINHA DALLA LANA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando"; e dele conhecer quanto ao tópico "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do aviso-prévio indenizado; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 3º reclamado (Município de Porto Alegre) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-64.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-73.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): BRUNA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1143-74.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): SAULO CARDOSO DA MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição total", "Gratificação de função. Incorporação. Súmula nº 372 do TST" e "Incidência da CTVA na base de cálculo das contribuições à FUNCEF". **Processo: RR - 1147-86.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: Dr. José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): MARIA MARTA PONTES DE PAULO, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Mudança do regime celetista para o estatutário"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: AIRR - 1148-27.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCA REJANE DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Furtado Coelho, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153-37.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANA PAULA GOUVEIA MATHEUS, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178-09.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s):



RAIMUNDO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1185-94.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEIVISSON FREIRE NONATO LIMA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1193-75.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-95.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLA PATRICIA ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Eric Zampier Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1240-24.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, e "Adicional de Periculosidade. Redução do Percentual Mediante Norma Coletiva", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do adicional fixado em sentença e com os reflexos ali deferidos, e para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de adicional de periculosidade, com os reflexos legais, observado o patamar de 30% do salário do Reclamante. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1240-45.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravado(s): ELIETE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1279-24.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EUIRES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1308-15.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO PEDRO FLORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326-62.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Souza Vaz, Agravado(s): MARCUS MARANGON DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristino Manera, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1346-79.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LILIANE BATISTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alex Clemente Botelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; e c) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários periciais". **Processo: Ag-AIRR - 1352-69.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALINE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1368-51.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ROMÍLSON SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1371-54.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DENIS UILTON LINHARES DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária, decorrente da nulidade do ajuste coletivo quanto à jornada de 12x24 em turnos ininterruptos de revezamento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras noturnas - base de cálculo"; dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e dele conhecer no tema "Contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 1386-61.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANDRESSA BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1438-54.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BARBARA STEFANY DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1447-56.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELY GIANI FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO OSEC-QG-CAMTER, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1488-93.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILTON MORAIS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie os pedidos, como entender de direito; b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, Previdência Usiminas, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante e a consequente determinação de retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: RR - 1532-81.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): PEDRO PINHEIRO SOARES, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da CONAB no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência dispensar o Autor do pagamento das custas; julgar prejudicado o tema "benefícios análogos aos da Fazenda Pública"; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1553-88.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): DEULVAIR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): CALSENG SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1593-33.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): ERICA ASSIS RESENDE, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1714-28.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Recorrido(s): DENISE DOS SANTOS LUTZ, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1738-97.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): MARTINHO RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1864-65.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): MARILIA DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-44.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARINALDA DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1886-45.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANGELO COSTA PUCCI, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1895-64.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Recorrido(s): PAULA FRANCINETE CABRAL FURTADO, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1992-29.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BEATRIZ CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2015-97.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Néelson Cenzollo, Recorrido(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a SANEPAR pelo pagamento de todas as verbas



decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da SANEPAR quanto às matérias que tiveram o exame prejudicado. **Processo: RR - 2024-59.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNEI FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Néelson Cenzollo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Recorrido(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2120-95.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MAYARA EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2257-74.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): ALLINE RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Alline Rodrigues dos Reis, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2326-22.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. CLAUDIANE CAVALCANTE GOMES DE SÁ, Agravado(s): JM ARAÚJO CHURRACARIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2346-54.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINAS MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ERICA APARECIDA GUEDES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcílio de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal da origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2457-69.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): ANDREIA EDUARDO, Advogado: Dr. Adiston de Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2664-50.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): GERSON MONTEIRO SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2800-76.2011.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VITÓRIA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOUSA E LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Aníbal Graco Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4183-89.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ



DUARTE SCANDOLARA, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 76700-77.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Kitéria Lúcia do N. B. de Souza, Agravado(s): JARISON CAVALCANTI SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-14.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): VERA LÚCIA DA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL-MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 183800-35.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AMARO GONÇALVES SOBRINHO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Petrobras e pela Fundação Petros. **Processo: Ag-AIRR - 21-11.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 48-82.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66-30.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Ferro Lopes, Agravado(s): ROBSON ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-33.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DE MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Afonso Francisco Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85-70.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-84.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): JUSSILENE MAIA ROMANI, Advogada: Dra. Sandra Cristina



Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 116-50.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Embargado(a): SALOMÃO DE FRANÇA PIAUHY, Advogado: Dr. Lilian Raquel Mendes Dantas Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 132-17.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): NOELITA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 152-08.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): RAMIRA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 195-76.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WELTON MATOS LEAL, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial" por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. Prejudicada a questão atinente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 210-83.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÁSSIO MARQUES COLLARES, Advogada: Dra. Sandra Regina Marques Collares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 270-90.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): FLÁVIA ANASTÁCIO LUIZ, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 289-17.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): ERCILIA GOMES MARTINS SOUTO, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): LABORATÓRIO CÉSAR MACEDO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 342-67.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 398-23.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Alice Xavier



de Carvalho, Agravado(s): VANESSA COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401-22.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Thiago Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 409-31.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elinton Borges Z. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere. **Processo: AIRR - 487-96.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-93.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): NELSON JOSÉ NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 524-04.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): LUZIA NASCIMENTO BRAGA PENA, Advogado: Dr. Rilcher Almeida Quaresma, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 549-51.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): JÉSSICA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-59.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FRANCISCO VASCONCELOS DA MOTA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 648-22.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): PAULO ALBERTO DE FARIA RUSSIGNOLI, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante. **Processo: ED-RR - 659-**



15.2012.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIQUEIRA E SILVEIRA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECCÕES LTDA-ME - ME, Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Embargado(a): DEUSILENE DOS REIS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 666-37.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NATÃ JOSÉ DE QUEIROS, Advogado: Dr. Benedito da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898-09.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): RAFAEL FELICIANO SILVA, Advogado: Dr. Isabella Dantas Rezende, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1168-05.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): SANDRA REGINA CRUZ SOARES, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Tim Celular S.A.), e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). **Processo: AIRR - 1253-47.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): ADEMIR ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho, Agravado(s): IDEAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348-73.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA ATAIDE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458-09.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CASSIA EDUARDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Tim Celular S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A., julgar prejudicada a sua análise em relação ao tema "vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center" e negar provimento em relação aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1489-10.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): ROBSON CRISTIANO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1600-70.2012.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): SUZANNY SILVINO LEMOS, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1617-69.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MILTON POSSAMAI, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1644-81.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAÚJO DE JESUS RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves, Agravado(s): CÉLIO ELDENIR HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Margelly Mesquita dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-84.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FELIPE MACHADO TELES SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a análise do apelo em relação ao tema "vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center. Atividade fim". **Processo: AIRR - 11700-34.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ NETO HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29000-16.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONIWELLYNGTON FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30700-82.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KENNEDY JOHNSON LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 63300-82.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): YAMA LIDER MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Tiely Pedroni Heleodoro Damiani, Recorrido(s): SÉRGIO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Unicidade contratual. Aviso Prévio Indenizado e multa de 40% do FGTS. Seguro Desemprego" e "Férias e Décimo Terceiro Salário"; dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

No final da sessão, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, registra sua consternação quanto ao falecimento do Excelentíssimo Ministro Classista Francisco Leocádio Araújo Pinto, na noite do dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e treze, propõe o encaminhamento de votos de pesar à família e informa o horário e local do sepultamento. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa comunica que a Oitava Turma se solidariza e determina que sejam enviadas notas degravadas à família expressando os sentimentos de pesar. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor do registro realizado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma